

CONTRATO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO Nº 20/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017
PROCESSO Nº 12/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.937.451/0001-85, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rodovia PR 180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Senhora **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20, RG nº 4.025.037-9 SSP/PR, têm certo e ajustado a execução do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 02/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação dos Serviços de concerto e troca de peças no veículo tipo camionete/ambulância Ford Transit, placa AYI - 2418, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	11,3	Serviços de mão de obra (horas)	FORD	140,00	1.582,00
1	2	1	Silicone wurth grey ht - Código de fábrica - MB9A/389072/AA/	FORD	31,65	31,65
1	3	1	Thinner - Código de Fábrica - 0M48000	FORD	20,00	20,00
1	4	1	Trava Torq Loctite - Codigo de fábrica - FCSD89327110AA	FORD	27,80	27,80
1	5	1	Disco + Plato - Codigo de fábrica - BK317540AB	FORD	3.487,00	3.487,00
1	6	1	Cilindro Hid - Codigo de fábrica - CC117A564BB	FORD	775,00	775,00
1	7	1	Fluido - Codigo de fábrica - FCSD3890750004	FORD	45,96	45,96
1	8	1	Elemento - Codigo de fábrica - BK2Q6714AA	FORD	120,12	120,12
1	9	1	Jogo Retentor - Codigo de fabrica - 3S7Q6385AB	FORD	380,00	380,00
1	10	1	Lixa ferro 40 - Codigo de fábrica - 91	FORD	4,86	4,86
1	11	1	Elemento - Codigo de fábrica - 1C159601A1F	FORD	86,94	86,94
1	12	1	Filtro Combustivel Transit - Codigo de fábrica - CC119176BADV	FORD	138,00	138,00
1	13	2	Mobil - Codigo de fábrica - BH5AATFAA	FORD	38,34	76,68
1	14	9	Motorcraft - Codigo de fábrica - MB5A5W30AA	FORD	53,47	481,23
TOTAL GERAL					R\$ 7.257,24	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber o bem no prazo e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) repor as peças todas novas e originais e executar o serviço de qualidade;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 7.257,24** (Sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será após a execução dos serviços e troca de peças citadas no orçamento da contratada.

O mesmo deverá ser realizado em caráter prioritário, por se tratar de uma ambulância e devido a necessidade de utilização da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	1306	0501	10	301	23	2	10	303	339039190400
0501	1669	0501	10	301	23	2	10	303	339030399900

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

BIGGER CAMINHÕES LTDA
CONTRATADA
ANGELA MARIA MEIMBERG
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____